

TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de unidades de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou Nobreak, de várias potências, com autonomia de 10 (dez) minutos.

PERÍODO DO CONTRATO: 40 dias para instalação
36 meses de locação

VALOR CONTRATUAL: R\$ 799.992,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: Nº 006662/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., CNPJ nº 07.140.762/0001-32, com endereço na Rua Padre Arnaldo nº 211, Vila Silviania, CEP 06321-460 – Carapicuíba - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor executivo, TEODORO TANGANELLI JUNIOR, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Locação de Unidades de Fontes de Energia Ininterrupta, também denominados como UPS ou Nobreak, de várias potências, com autonomia de 10 (dez) minutos, sendo que cada equipamento deverá contar com um banco de baterias seladas VRLA, independente por Nobreak, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Quadro sintético dos equipamentos a serem instalados:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD
NB-1	EQUIPAMENTO NO BREAK - 40 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0
NB-2	EQUIPAMENTO NO BREAK - 25 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	5,0
NB-3	EQUIPAMENTO NO BREAK - 20 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0
NB-4	EQUIPAMENTO NO BREAK - 15 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0
NB-5	EQUIPAMENTO NO BREAK - 10 KVA - 220V / 110+110V, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0
NB-6	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0
NB-7	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0
NB-8	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0
NB-9	EQUIPAMENTO NO BREAK - 3 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0
NB-10	EQUIPAMENTO NO BREAK - 2 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			26,00

2. DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

2.1.O valor contratual é de R\$ 799.992,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Os valores individuais estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
NB-1	EQUIPAMENTO NO BREAK - 40 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0	R\$ 2.313,00	R\$ 2.313,00
NB-2	EQUIPAMENTO NO BREAK - 25 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	5,0	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
NB-3	EQUIPAMENTO NO BREAK - 20 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0	R\$ 1.155,00	R\$ 4.620,00
NB-4	EQUIPAMENTO NO BREAK - 15 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTA-ESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0	R\$ 1.155,00	R\$ 4.620,00
NB-5	EQUIPAMENTO NO BREAK - 10 KVA - 220V / 110+110V, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0	R\$ 416,00	R\$ 832,00
NB-6	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0	R\$ 355,00	R\$ 355,00
NB-7	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	1,0	R\$ 355,00	R\$ 355,00
NB-8	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	4,0	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00
NB-9	EQUIPAMENTO NO BREAK - 3 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0	R\$ 308,00	R\$ 616,00
NB-10	EQUIPAMENTO NO BREAK - 2 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	UNID	2,0	R\$ 308,00	R\$ 616,00
Valor total mensal					R\$ 22.222,00
Valor total da contratação					R\$ 799.992,00

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.2.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.2. A reunião inicial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE - para a apresentação da solução que será instalada e elaboração de um cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades - deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

3.2.1. O material gerado nessa reunião deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, para validação e aprovação pelos técnicos do TCMSP.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

- 3.4. O prazo para instalação dos equipamentos locados será de 40 (quarenta) dias, a partir da Ordem de Início, dando início simultaneamente aos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva relativos aos Equipamentos instalados.
- 3.5. A locação dos equipamentos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do término da instalação dos equipamentos, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.5.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério do CONTRATANTE, desde que o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão temporária da execução dos serviços contratados, de forma a se adequar ao funcionamento do TCMSP e a não interferir no funcionamento deste.
- 3.6. A CONTRATADA deverá garantir e a se responsabilizar pela perfeita execução do objeto do Contrato, da mão-de-obra aplicada e dos materiais utilizados nas instalações, nos termos da legislação em vigor, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, por no mínimo 60 (sessenta) meses, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.7. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência setembro/2020), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.7.1.1. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 3.7.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.7.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.7.
- 3.7.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.7.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

3.7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

4. CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.1. A fiança deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

- 4.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 4.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 4.1.1.4. obrigações previdenciárias e (ou) trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

4.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

4.3.1. O bloqueio com base na subcláusula 4.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

4.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 4.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

4.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

4.5.1. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, caso se prolongue para o próximo exercício, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2. Apresentar previamente ao CONTRATANTE o preposto indicado para representar a CONTRATADA, inclusive em substituição quando o afastamento for igual ou superior a 2 (dois) dias.
 - 6.2.1. O preposto deverá possuir a habilitação de Engenheiro Civil, ou Elétrico, ou Eletrônico, ou Mecânico.
- 6.3. Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências do CONTRATANTE, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) projetos(s).
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 6.5. Lavrar atas e/ou relatórios referentes a quaisquer reuniões pertinentes ao objeto desta especificação e remetê-las ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.6. Executar o objeto deste ajuste obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste e as cláusulas deste Contrato.
- 6.7. Executar os serviços com os materiais especificados no Termo de Referência, bem como apresentar a comprovação de utilização desses materiais.
 - 6.7.1. Todos os materiais empregados na obra deverão ser previamente submetidos pela CONTRATADA à fiscalização do CONTRATANTE para análise e a devida aprovação para sua aplicação.
- 6.8. Certificar-se, imediatamente após a instalação de cada um dos equipamentos, de que os *Nobreaks* se encontram em operação normal, de acordo com as especificações do fabricante e realizar testes de desligamento para comprovação da autonomia solicitada.
 - 6.8.1. Deverão ser realizados testes de desligamento e comprovação da autonomia de projeto.
- 6.9. Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário.

- 6.10. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação.
- 6.11. Providenciar e manter atualizado o Livro de Ordem, conforme Resolução 1024/09 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 6.12. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 6.13. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), do profissional responsável pela execução dos serviços contratados.
 - 6.13.1. A A.R.T. deverá estar de acordo com a legislação vigente, e a CONTRATADA deverá apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 6.14. Garantir, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da CONTRATADA realize direta e pessoalmente os serviços, objeto desta especificação.
- 6.15. Responsabilizar-se pela aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes, bem como quaisquer despesas referentes ao trabalho objeto deste Contrato.
- 6.16. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 6.17. Apresentar planejamento da execução, aprovado pela fiscalização, sendo que os serviços que acarretem o desligamento de energia e que afetem as atividades do TCMSP deverão ser executados nos dias não úteis, (sábados, domingos e feriados), previamente acordados com a fiscalização.
- 6.18. Retirar os antigos equipamentos após programação em data e horário que não provoque interrupção das atividades rotineiras do TCMSP.
 - 6.18.1. A retirada dos antigos equipamentos, desde que já estejam em desuso poderá ser realizada sem necessidade de programação antecipada.
 - 6.18.2. Os equipamentos obsoletos, após baixa patrimonial, deverão ser transportados pela CONTRATADA ao depósito da Rua Bresser, local de descarte legal da Prefeitura.
- 6.19. Executar os serviços com mão de obra especializada e em acordo, com as especificações das Normas Brasileiras, ABNT/NBR que relacionamos no Termo de Referência.
- 6.20. Manter seus empregados uniformizados e identificados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens mencionados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, visando

- impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários, aos funcionários do TCMSP e demais usuários em geral do edifício.
- 6.20.1. Os funcionários deverão observar e adotar os procedimentos relacionados ao atendimento dos protocolos vigentes para a prevenção à COVID-19.
- 6.20.2. Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA sem o uso dos equipamentos acima, em qualquer etapa dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 6.20.3. Os funcionários deverão estar facilmente identificáveis quando em serviço nas dependências da edificação e informar estes quanto à restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinadas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.20.4. Antes do início dos trabalhos, deverá ser encaminhada lista dos funcionários, constando nome completo e RG, para possibilitar o acesso destes às dependências do CONTRATANTE, bem como prova do vínculo destes com a CONTRATADA, seja através de contrato de trabalho ou registro em carteira.
- 6.20.5. Em caso de alteração na lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 6.21. Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 6.22. Manter todas as áreas de interferência dos serviços permanentemente limpas, uma vez que as atividades do TCMSP não poderão ser interrompidas durante a execução dos serviços contratados.
- 6.22.1. A remoção de entulho resultante dos serviços também faz parte dos trabalhos contratados, com a utilização de caçamba que será posicionada em local a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 6.22.2. Todo o entulho proveniente dos serviços executados deverá ser removido pela CONTRATADA, como também a retirada de todos os equipamentos/materiais de propriedade da CONTRATADA, remanescentes nas dependências do TCMSP.
- 6.22.3. Ao final de cada jornada de trabalho deve ser efetuada limpeza geral da área afetada pela reforma, de tal forma que não prejudique o expediente do CONTRATANTE.
- 6.22.4. Todas as dependências envolvidas deverão ser entregues limpas e sem entulhos.
- 6.23. Concluir os serviços de instalação dentro dos prazos estabelecidos em Contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE, ou de sujeição a

prazos de obtenção da documentação necessária perante outros órgãos públicos e que venham a comprometer os prazos inicialmente estabelecidos.

6.24. Prestar manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente por meio de seus técnicos, em conformidade com as especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

6.24.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser realizados mensalmente por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo, especialmente, as discriminações constantes do Termo de Referência.

6.24.2. Entende-se por manutenção preventiva todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

6.24.3. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

6.25. Substituir nas manutenções, sempre que necessário, peças, placas eletrônicas e todos e quaisquer componentes que apresentarem problemas de operação, sem ônus para o TCMSP.

6.26. Prestar, presencialmente, durante todo o período de locação, manutenções preventivas e corretivas, **com peças inclusas**, de todo os equipamentos locados.

6.27. Disponibilizar telefone de atendimento, em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), para abertura de chamado técnico.

6.28. Efetuar visitas mensais, previamente agendadas, para prestar manutenções preventivas, devendo ser repassado ao CONTRATANTE, imediatamente após o término da visita, relatório de todos os procedimentos adotados pela CONTRATADA.

6.29. Comprovar possuir ter sede ou assistência técnica, com capacidade de manutenção corretiva no tempo estipulado no Nível e Acordo de Serviços - SLA, própria em um raio, a partir deste Tribunal, máximo de 150 quilômetros.

6.30. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **altíssima**, caracterizada pela inoperância geral do sistema, de 4 (quatro) horas para problemas de severidade **média**, caracterizada pela inoperância parcial do sistema.

- 6.31. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **altíssima**, caracterizada pela inoperância geral do sistema.
- 6.32. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de solução de até o fim do horário comercial do segundo dia útil, contados a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **média**, caracterizada pelo inoperância parcial do sistema, ou seja, a falha ocorrida pode ser suprida pelo sistema de contingência e/ou redundância.
- 6.33. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, entre outras.
- 6.34. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.35. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato.
- 7.2. Caberá ao(s) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 7.2.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços, após a apresentação da ART recolhida por parte da CONTRATADA.
 - 7.2.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 7.2.4. Facilitar e orientar, em tempo hábil, à CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha o CONTRATANTE, porventura necessários à execução dos serviços.
 - 7.2.5. Providenciar e informar aos responsáveis do CONTRATANTE para que seja facilitada a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
 - 7.2.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 7.2.7. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 7.2.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.2.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2.10. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.2.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2.12. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
 - 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
 - 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.
 - 8.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência na realização da manutenção preventiva, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
 - 8.1.3.1. Em caso de reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 4% (quatro por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.
 - 8.1.4. Multa de até 2% (dois por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

- 8.1.4.1. Em caso reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 4% (quatro por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.
- 8.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento), por infração, calculada sobre o valor mensal contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
- 8.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
- 8.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA ANTICORRUPÇÃO:

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda,

que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

TEODORO TANGANELLI JUNIOR

Diretor executivo

**TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA
LTDA.**